

junho, que se encontrava em licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 18 de abril de 2015.

7 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração,
Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.

208578082

Deliberação (extrato) n.º 680/2015

Por deliberação de 26 de março de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao enfermeiro Hugo Filipe Arsénio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 08 de maio de 2015.

7 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração,
Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.

208578058

Deliberação (extrato) n.º 681/2015

Por deliberação de 25 de março de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Rui Pereira Alves Brás, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 35 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 06 de abril de 2015.

Alessandro Aldo Enrico Garuti, assistente graduado sênior de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de maio de 2015.

Manuel José Reino Pires, assistente graduado sênior de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Vitor Manuel Sena Mexe, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração,
Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.

208578374

Deliberação (extrato) n.º 682/2015

Por deliberação de 26 de março de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

António José Graça Moura, assistente graduado hospitalar de ortopedia, autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, de 06 de outubro.

07 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração,
Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.

208578033

VALORSUL — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA (NORTE), S. A.

Regulamento n.º 219/2015

A Valorsul — Valorização e tratamento de resíduos sólidos das regiões de Lisboa e do Oeste, S. A., entidade concessionária, em regime de exclusivo, da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos das regiões de Lisboa e do Oeste, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que foi aprovado o Regulamento de Serviço do Ecocentro do Lumiar, publicado em anexo, por deliberação da Comissão Executiva da Valorsul, a 20 de março de 2015.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a apreciação pública, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Mais se torna público que o Regulamento de Serviço do Ecocentro do Lumiar entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

20 de abril de 2015. — O Presidente da Comissão Executiva da Valorsul, *João Eduardo Fernandes Figueiredo.*

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 294/94, de 16 de novembro (repblicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto), consagrou o regime jurídico da concessão da exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de tratamento de resíduos sólidos urbanos (RSU). A exploração e gestão anteriormente referidas abrangem a conceção, a construção, a aquisição, a extensão, a reparação, a renovação, a manutenção de obras e equipamentos e respetiva melhoria.

Na sequência do Decreto-Lei n.º 68/2010, de 15 de junho, foi concessionada à Valorsul — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S. A., doravante designada por Valorsul, a exploração e gestão do sistema multimunicipal de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de RSU. Isto para os concelhos de Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lisboa, Loures, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Peniche, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, naquelas que se designam por regiões de Lisboa e do Oeste.

No âmbito da sua concessão entrou em funcionamento o Centro de Triagem e Ecocentro (CTE), situado no município de Lisboa, freguesia do Lumiar, e do qual faz parte o Ecocentro (EC).

Deste modo, e de acordo com o disposto nos artigos 62.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da base XVIII do Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, e em conformidade

Com a legislação em vigor que atribui responsabilidades na gestão e exploração deste sistema multimunicipal e lhe reconhece competência para fixar as condições de descarga;

Com a legislação nacional em vigor e as orientações europeias neste domínio, nomeadamente no que concerne à valorização de resíduos por reciclagem;

Com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (repblicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho), que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos;

Com os contratos de entrega e receção de RSU para valorização, tratamento e destino final celebrado entre os municípios e a Valorsul;

Foi elaborado o presente regulamento de serviço do EC, componente dos regulamentos de tratamento de resíduos urbanos da Valorsul.

O presente regulamento foi submetido a parecer dos municípios da Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Vila Franca de Xira e a consulta pública.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de utilização e de exploração de Ecocentro do Lumiar, designadamente no que respeita à atividade de receção de resíduos provenientes de separação na origem, transportados pelos utilizadores das regiões de Lisboa e do Oeste, de acordo com as especificações definidas no presente regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se em toda a área de intervenção concessionada à Valorsul, designadamente, aos utilizadores da área dos municípios de Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lisboa, Loures, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Peniche, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

Artigo 3.º

Legislação

1 — Em tudo quanto for omissão neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de

gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, e da republicação do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

2 — A armazenagem e triagem de resíduos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio;
- b) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho;
- d) Portaria n.º 209/2004, de 3 de março;
- e) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio;
- f) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho;
- g) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro;
- h) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro;
- i) Decreto-Lei n.º 68/2010, de 15 de junho.

3 — O serviço de armazenagem e triagem de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) “Detentor”: a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;
- b) “Ecocentro”: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, madeira ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- c) “Estação de Triagem”: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- d) “Fileira de resíduos”: tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;
- e) “Fluxo específico de resíduos”: categoria de resíduos cuja proveniência é transversal às várias origens ou setores de atividade, sujeitos a uma gestão específica.
- f) “Produtor de resíduos”: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou composição desses resíduos;
- g) “Reciclagem”: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- h) “Recolha”: apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- i) “Resíduo Urbano”: resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- j) “Resíduos”: quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer;
- k) “Sistemas multimunicipais”: sistemas que sirvam pelo menos 2 (dois) municípios e exijam um investimento predominante a efetuar pelo Estado em função de razões de interesse nacional;
- l) “Valorização”: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia.

Artigo 5.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema de gestão, bem como as

respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínuo na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- h) Princípio do poluidor-pagador;
- i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 7.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares e permitida a sua consulta gratuita.

Artigo 8.º

Tipologia de resíduos

1 — Enunciam-se em seguida os tipos de resíduos admissíveis no EC, cuja especificação/regras se encontram em anexo:

- Papel/cartão (anexo 1);
- Embalagens de vidro usadas (anexo 2);
- Embalagens de plástico, de metal e de cartão para alimentos líquidos usadas (anexo 3);
- Madeiras usadas (anexo 4);
- REEE: resíduos equipamentos elétricos e eletrónicos (inclui lâmpadas contendo mercúrio) (anexo 5);
- OAU: óleos alimentares usados (anexo 6);
- Resíduos de construção e demolição (anexo 7);
- Resíduos biodegradáveis de jardins e parques (anexo 7);
- Óleos hidráulicos, de motores, transmissões e lubrificação usados (anexo 7);
- Baterias de chumbo-ácido usadas (anexo 7);
- Pilhas e baterias portáteis usadas (anexo 7);
- Outros plásticos (anexo 7);
- Outros metais (anexo 7);

2 — Esta listagem é limitativa e outros resíduos não poderão ser equiparados pela Valorsul às categorias anteriormente especificadas.

3 — Os resíduos a aceitar serão de origem urbana, podendo ainda ser aceites resíduos resultantes de atividade municipal, bem como de atividades de comércio, serviços e indústria, desde que nas condições enunciadas no anexo 8.

Artigo 9.º

Regras de receção dos resíduos

1 — A entrega dos resíduos deve ser feita exclusivamente a granel, não sendo aceites entregas de resíduos em fardos, dentro de sacos ou contentor, à exceção de óleos, cuja entrega deve obedecer as regras constantes dos anexos 6 e 7.

2 — Os resíduos de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo e limpos de contaminantes.

SECCÃO 2

Classificação de utilizadores e serviços prestados

Artigo 10.º

Tipos de equipamentos de deposição existentes

São disponibilizados no ecocentro os seguintes tipos de equipamentos de deposição:

- a) Contentores abertos (exemplo: papel/cartão);
- b) Área de deposição a granel (exemplo: vidro);
- c) Contentores palete (exemplo: lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias);
- d) Contentor fechado para líquidos (exemplo: óleos alimentares).

Artigo 11.º

Utilizadores

Consideram-se utilizadores todas as pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que residam ou desenvolvam a sua atividade na área de Lisboa e do Oeste, zona de intervenção da Valorsul, nos termos definidos no artigo 2.º

Artigo 12.º

Atendimento e informação ao público

1 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet da Valorsul e afixado na instalação, tendo o atendimento uma duração mínima de 7h00 diárias.

2 — A Valorsul dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da entidade prestadora do serviço, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Regulamentos de serviço;
- c) Horário de funcionamento do ecocentro;
- d) Informações sobre interrupções do serviço;
- e) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos;
- f) Contactos e horários de atendimento.

SECCÃO 3

Processo de autorização e procedimento de descarga

Artigo 13.º

Autorização

1 — A autorização para descarga de resíduos será precedida de identificação do utilizador e do registo da referida carga pelo funcionário do ecocentro, devendo os utilizadores fornecerem as informações e a eventual documentação necessária que para o efeito lhe seja solicitada.

2 — O funcionário do ecocentro procederá a uma prévia inspeção da carga registada, devendo o utilizador proporcionar ao funcionário todas as condições adequadas à sua verificação, com o objetivo final de se aferir, dentro da medida do possível, se os resíduos transportados pelo utilizador cumprem as normas de deposição definidas no presente regulamento.

3 — Finda a inspeção referida no número que antecede, o funcionário do ecocentro autorizará o utilizador a proceder à descarga dos resíduos que transporta ou então recusará a referida descarga, fundamentando o motivo dessa recusa através da indicação concreta das normas que considerou não estarem cumpridas, permitindo assim ao utilizador o conhecimento e a adoção das medidas corretivas que lhe possibilitem a deposição da carga que transporta.

4 — A autorização de descarga que antecede pode ser total ou parcial, sendo que neste último caso autoriza-se que o utilizador proceda à deposição da parte da carga que transporta e que se considerou cumprir as condições de descarga do presente regulamento.

5 — Sem prejuízo do procedimento que antecede, os utilizadores podem ainda proceder ao registo para entrega de resíduos através da guia de acompanhamento de resíduos (GAR), devendo previamente remeter o respetivo pedido de autorização para utilização do sistema Valorsul, seguindo para tal as instruções definidas no respetivo sítio de Internet (www.valorsul.pt), e aguardar pela resposta de autorização de descarga ao pedido formulado.

6 — A Valorsul compromete-se a utilizar a informação fornecida pelos utilizadores unicamente para utilização interna, salvo a informação necessária aos reportes legais obrigatórios.

Artigo 14.º

Descarga e transporte de resíduos

1 — Sem prejuízo da inspeção da carga pelos funcionários do ecocentro, os utilizadores autorizados a descarregar resíduos no ecocentro assumem a responsabilidade pela tipologia dos resíduos que transportam, devendo certificar-se de que apenas depositam no ecocentro os resíduos que lhe foram previamente autorizados e/ou que fazem parte da tipologia de resíduos constante no artigo 8.º

2 — O incumprimento do disposto no número anterior poderá importar para os utilizadores a imputação de responsabilidades civis e criminais emergentes dos factos praticados.

3 — É da inteira responsabilidade dos utilizadores, o transporte e a descarga dos resíduos no local que previamente lhe for indicado pelo funcionário do ecocentro, devendo cumprir-se todas as regras de circulação e outra sinalização, vertical e horizontal, que exista no interior das instalações do ecocentro.

4 — O transporte de resíduos deverá dar cumprimento às disposições exigidas no Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável, bem como assegurar todas as condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão.

5 — Sempre que se verifiquem avarias e ou imobilização de viaturas de transporte de resíduos que afetem a normal utilização do ecocentro poderá a Valorsul, se para tal dispuser de meios adequados, promover a rápida remoção dos referidos veículos.

6 — No acesso às áreas de descarga dos resíduos, os utilizadores deverão cumprir as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários da Valorsul, designadamente, no que se refere a manobras no local indicado para a deposição, ao procedimento para a descarga e à segregação dos resíduos pela contentorização existente.

SECCÃO 4

Direitos e obrigações da Valorsul e dos utilizadores

Artigo 15.º

Deveres da Valorsul

Compete à Valorsul, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos que forem entregues no ecocentro pelos utilizadores, identificados no artigo 11.º, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que rececionam nas suas instalações;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores. Em situações de greve, é aplicável o disposto na legislação em vigor;
- d) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos do ecocentro;
- e) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição de resíduos e área envolvente;
- f) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- g) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 16.º

Deveres e direitos dos Utilizadores

1 — Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Garantir a boa utilização, conservação e limpeza dos equipamentos do ecocentro;
- c) Transportar e acondicionar corretamente os resíduos, de forma a evitar a sua dispersão, garantindo assim as condições de manuseamento adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

2 — Os utilizadores referidos no artigo 11.º têm direito à utilização do ecocentro sempre que o mesmo esteja disponível.

Artigo 17.º

Regime tarifário

A entrega de resíduos no EC não é sujeita a qualquer regime tarifário.

Artigo 18.º

Direito a reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Valorsul, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado ou interesses legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Valorsul disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio da Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Valorsul no prazo de 10 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo.

SECÇÃO 5

Penalidades

Artigo 19.º

Penalidades

1 — O incumprimento das condições estabelecidas no presente regulamento pelos utilizadores resultará na recusa da receção dos resíduos;

2 — As condutas que se consideram enquadráveis na penalidade referida em 1. são, por exemplo, o incumprimento das regras de acondicionamento de resíduos, a entrega de resíduos não previstos em regulamentação, o não acatamento das regras de descarga transmitidas pelos funcionários do ecocentro, entre outras.

3 — Da recusa de receção de resíduos no ecocentro poderão sempre os utilizadores reclamar para os competentes órgãos da Valorsul bem como para a ERSAR.

Artigo 20.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de penalidades referidas no artigo 19.º não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal emergentes dos factos praticados.

SECÇÃO 6

Disposições finais

Artigo 21.º

Revisão

A revisão será efetuada sempre que se justifique, conforme decisão da Valorsul ou da tutela, após parecer dos municípios utilizadores e consulta pública dos particulares.

As alterações ou revisões ao presente regulamento são ainda necessariamente submetidas à aprovação do Concedente, nos termos do n.º 3 da cláusula 31.º do contrato de concessão.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 23.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento, fica automaticamente revogado o regulamento anteriormente aprovado.

ANEXO 1

Papel/cartão (azul)

Obrigatório	Proibido
Caixas de cartão. Revistas e jornais. Papel de escrita e impressão.	Sacos de plástico. Esferovite. Papel sujo.

Obrigatório	Proibido
	Papel de prata. Papel vegetal. Papel com plástico. Papel com excesso de humidade. Papel encerado. Autocolantes.

Despeje todo o conteúdo das embalagens previamente.

Quando possível, espalme-as para ocuparem menos espaço, facilitar o seu transporte e diminuir o número de deslocações ao ecocentro.

Fonte: <http://www.valorsul.pt/pt/educacao-ambiental/reciclagem.aspx>

ANEXO 2

Embalagens de vidro usadas (verde)

Obrigatório	Proibido
Garrafas. Fracos. Boiões.	Loiças e cerâmicas. Vidro plano e vidraça. Cristais e espelhos. Lâmpadas.

Despeje todo o conteúdo das embalagens previamente.

Fonte: <http://www.valorsul.pt/pt/educacao-ambiental/reciclagem.aspx>

ANEXO 3

Embalagens de plástico, de metal e de cartão para alimentos líquidos usadas (amarelo)

Obrigatório	Proibido
Embalagens de Plástico. Pacotes de Bebida. Latas. Sacos de Plástico.	Papel e Cartão. Eletrodomésticos.

Despeje todo o conteúdo das embalagens previamente.

Quando possível, espalme-as para ocuparem menos espaço, facilitar o seu transporte e diminuir o número de deslocações ao ecocentro.

A esferovite poderá ser aceite se for entregue em separado.

As embalagens escorridas de óleos hidráulicos, de motores, transmissões ou lubrificação, são aceites nas condições definidas no anexo 8.

Fonte: <http://www.valorsul.pt/pt/educacao-ambiental/reciclagem.aspx>

ANEXO 4

Madeiras usadas

Obrigatório	Proibido
Embalagens de madeira (ex.º paletes e caixas). Derivados de madeira (ex.º: contraplacado e aglomerado). Móveis usados.	Madeira que contenha cimento. Serradura ou pó de madeira. Madeira contaminada com produtos perigosos (ex. travessas de caminhos de ferro).

ANEXO 5

REEE: Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (inclui lâmpadas contendo mercúrio)

Para proceder à entrega de REEE no EC é necessário ter em conta o seguinte:

Os REEE deverão ser entregues completos e separados nos seguintes fluxos:

- Lâmpadas fluorescentes tubulares usadas;
- Lâmpadas fluorescentes e de descarga de outra geometria usadas;
- Equipamentos de frio e refrigeração usados (exº: frigorífico);
- Monitores e aparelhos de televisão usados;
- Outros grandes equipamentos (exº: máquina de lavar roupa);
- Outros equipamentos diversos (exº: torradeira).

(consultar outros exemplos de equipamentos por fluxo em www.valorsul.pt)

Os frigoríficos, combinados e arcas congeladoras devem ser entregues sem vestígios de alimentos no seu interior. O transporte destes equipamentos pelos utilizadores deve ser efetuado de forma segura, mantendo os equipamentos na vertical e de modo a não danificar os anéis de refrigeração;

Não são aceites tinteiros e tonners em separado, estes resíduos poderão ser aceites apenas quando integram as impressoras e fotocopiadoras;

Considera-se a seguinte estimativa para o volume dos REEE:

3 máquinas de lavar roupa: 1 m³.

Informação adicional: os comerciantes de equipamento elétrico e eletrónico têm de cumprir a obrigação de aceitar equipamento em fim de vida, na compra de um novo com a mesma função.

ANEXO 6

OAU: Óleos alimentares usados

Para proceder à entrega de óleos alimentares no EC é necessário ter em conta o seguinte:

Depositar apenas óleo de uso alimentar já utilizado;

Para o armazenamento de óleo alimentar, deve ser usada uma embalagem de plástico;

Deverá garantir-se que a embalagem utilizada se encontra fechada por forma a evitar derrames;

Não deverá ser depositado óleo lubrificante de motores de origem mineral ou sintético conjuntamente com os óleos alimentares. Poderá entregar os óleos lubrificantes no EC mas de forma diferenciada;

Não depositar óleos alimentares usados em embalagens de vidro.

ANEXO 7

Resíduos de construção e demolição, resíduos biodegradáveis de jardins e parques, óleos hidráulicos, de motores, transmissões e lubrificação, baterias de chumbo-ácido, pilhas e baterias portáteis, outros plásticos e outros metais usados.

Resíduos de construção e demolição:

Mistura de resíduos inertes não perigosos, resultantes da construção e demolição de pequenas obras, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos, telhas e resíduos cerâmicos, previamente sujeitos a triagem de resíduos valorizáveis (como por exemplo, madeira, plástico e metal), pelo utilizador do EC. Podem também ser entregues no EC os resíduos valorizáveis (ver anexo 8).

Resíduos biodegradáveis de jardins e parques:

Resíduos biodegradáveis resultantes da limpeza de parques e jardins.

Óleos hidráulicos, de motores, transmissões e lubrificação usados:

Exclusivamente óleos hidráulicos, de motores, transmissões e lubrificação usados, sem contaminação de água. É expressamente proibida qualquer mistura de óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias, que dificulte a sua valorização em condições ambientalmente adequadas, nomeadamente para fins de regeneração. Pode também ser entregue no EC a embalagem que acondicionou o óleo usado (ver anexo 8).

Baterias de chumbo-ácido usadas.

Pilhas e baterias portáteis usadas:

Pilhas usadas (retiradas dos comandos, lanternas, relógios, brinquedos) e baterias usadas (retiradas dos telemóveis, computadores, ferramentas elétricas, máquinas fotográficas e de filmar).

Outros plásticos:

Mistura de plásticos embalagem e não embalagem como por exemplo: grades de bebidas, caixas de fruta, cestos de supermercado, baldes, alguidares, bidões, barricas, tabuleiros, vasos, estores de PVC e mobiliário de jardim.

Outros metais:

Mistura de sucata de metais ferrosos e não ferrosos, como por exemplo: embalagens >20L (bidões, latas) desde que devidamente escorridos, móveis metálicos, vigas, tubos, barras e chapas.

ANEXO 8

Condições de aceitação dos resíduos

Resíduos	Permitida a entrega por municípios e municípios?	Permitida a entrega por empresas?	Quantidade aceite	Apresentação de guia de acompanhamento de resíduos (GAR)	Código da lista europeia de resíduos (LER) a inserir na GAR (quando aplicável)	Operação a inserir na GAR Campo destino (quando aplicável)
Papel/cartão (exclusivamente embalagens).	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	150101	R12/R13
Papel/cartão	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	200101	R12/R13
Embalagens de vidro	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	150107	R12/R13
Embalagens de plástico	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	150102	R12/R13
Embalagens de metal	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	150104	R12/R13
Embalagens de cartão para alimentos líquidos.	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	150105	R12/R13
Mistura de embalagens de plástico, de metal e de cartão para alimentos líquidos.	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	150106	R12/R13
Embalagens escorridas de óleos hidráulicos, de motores, transmissões ou lubrificação.	Sim	Não	Apenas embalagens que acondicionaram o óleo usado entregue neste ecocentro.	Não permitida	150110 (*)	R12/R13
Madeiras usadas (exclusivamente embalagens).	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	150103	R12/R13
Outras madeiras	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	200138	R12/R13
Lâmpadas fluorescentes tubulares	Sim	Sim	Sem restrições (***)	Opcional	200121 (*)	R12/R13
Lâmpadas fluorescentes e de descarga de outra geometria.	Sim	Sim	Sem restrições (***)	Opcional	200121 (*)	R12/R13

Resíduos	Permitida a entrega por municípios e municípios?	Permitida a entrega por empresas?	Quantidade aceite	Apresentação de guia de acompanhamento de resíduos (GAR)	Código da lista europeia de resíduos (LER) a inserir na GAR (quando aplicável)	Operação a inserir na GAR Campo destino (quando aplicável)
Equipamentos de frio e refrigeração elétricos e eletrónicos (****).	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	200123 (*)	R12/R13
Monitores e aparelhos de televisão (****)	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	200135 (*)	R12/R13
Outros grandes equipamentos elétricos e eletrónicos (****).	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	200136	R12/R13
OAU: óleos alimentares usados	Sim	Sim	< 50 L/semana	Opcional	200125	R12/R13
Mistura de resíduos de construção e demolição.	Sim	Não	< 1m³/semana	Não permitida	170107	R12/R13
Madeiras da construção e demolição	Sim	Não	< 1m³/semana	Não permitida	170201	R12/R13
Plásticos da construção e demolição	Sim	Não	< 1m³/semana	Não permitida	170203	R12/R13
Metais da construção e demolição	Sim	Não	< 1m³/semana	Não permitida	170407	R12/R13
Resíduos biodegradáveis de jardins e parques.	Sim	Não	< 2m³/semana	Não permitida	200201	R12/R13/D15
Óleos hidráulicos, de motores, transmissões e lubrificação usados.	Sim	Não	< 50 L/semana	Não permitida	130113 (*) 130208 (*)	R9/R13
Baterias de chumbo-ácido	Sim	Sim	Sem restrições (***)	Opcional	200133 (*)	R12/R13
Pilhas e baterias portáteis	Sim	Sim	Sem restrições (***)	Opcional	200133 (*)	R12/R13
Outros plásticos	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	200139	R12/R13
Outros metais	Sim	Sim	Sem restrições (**)	Opcional	200140	R12/R13

(*) Resíduos considerados perigosos;

(**) Quando as quantidades ultrapassarem 15m³/descarga solicita-se o agendamento prévio junto do EC, podendo em alguns casos ser dada indicação ao utilizador para descarga direta no Centro de Triagem contíguo ao EC;

(***) Quando as quantidades ultrapassarem 200 kg/descarga solicita-se o agendamento prévio junto do EC;

(****) Consultar exemplos de equipamentos por fluxo no anexo 5 ou em www.valorsul.pt.

208582278



PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso n.º 4811/2015

Demétrio Carlos Alves, Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, torna público que a Comissão Executiva, em reunião ordinária de 7 de abril de 2015, deliberou:

- Aprovar o projeto de alteração ao Regulamento dos Serviços da Área Metropolitana de Lisboa;
- De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter tal projeto a apreciação pública, por um prazo de 30 dias;
- Após o decurso do referido prazo, remeter o projeto de alteração ao Regulamento dos Serviços da Área Metropolitana de Lisboa ao Conselho Metropolitano, para deliberação.

Os interessados, devidamente identificados, poderão, querendo, dirigir por escrito, ao Primeiro-Secretário da Comissão Executiva, eventuais sugestões dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente projeto, para a Área Metropolitana de Lisboa, Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23 a 25, 1100-187 Lisboa, ou através do endereço eletrónico: amlgeral@aml.pt.

O processo está disponível para consulta nas referidas instalações dentro do horário de expediente (9:00h-13:00h e 14:00h-18:00h) e no sítio da Área Metropolitana de Lisboa em www.aml.pt.

13 de abril de 2015. — O Primeiro-Secretário Metropolitano, *Demétrio Carlos Alves*.

Projeto de alteração ao Regulamento dos Serviços da Área Metropolitana de Lisboa

«Artigo 20.º

Unidade Central de Compras Eletrónicas

A Unidade de Central de Compras Eletrónicas tem as seguintes competências:

1 — No âmbito da Contratação Pública para a AML:

- Desenvolver e gerir um sistema centralizado de contratação, tendo em vista a satisfação das necessidades à generalidade dos serviços da AML;
- Efetuar todos os procedimentos tendentes à contratação de aquisições de bens e serviços e empreitadas da AML, instruindo, organizando e acompanhando os procedimentos, de acordo com as regras legais aplicáveis e respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade.
- Proceder aos registos de todos os processos de contratação pública nos suportes informáticos em vigor, bem como nas plataformas e portais públicos, sempre que legalmente exigido;
- Proceder à constituição e gestão racional de *stocks*, em consonância com critérios definidos em articulação com os diversos serviços utilizadores;
- Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens — diligenciando a sua conservação e operacionalidade, assim como a correta identificação, localização e armazenamento — e ao seu fornecimento aos diferentes serviços mediante requisição própria;
- Manter atualizada a informação sobre mercado fornecedor, nomeadamente através da criação e atualização de um ficheiro de fornecedores;